

PORTARIA Nº 44219/2015-GP

Estabelece medidas de racionalização, contenção e contingenciamento de despesas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso XXII e XLII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A. N.º 004644/2015 - GP,

Considerando a expressiva redução do Orçamento do Poder Judiciário em relação à Proposta encaminhada ao Poder Executivo para o exercício de 2015, consoante a Lei Estadual nº 1.856, de 19.01.2015 (Lei Orçamentária Anual);

Considerando a atual conjuntura econômica do País e do Estado do Amapá, que recomenda medidas de racionalização dos gastos públicos, a exemplo de medidas adotadas na esfera federal;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 1001/200) dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correções, objetivando manter o equilíbrio das contas públicas;

Considerando as diversas propostas e sugestões para a contenção de despesas apresentadas por Magistrados e Servidores do Judiciário, consolidadas pela Assessoria de Planejamento e Organização;

Considerando, por fim, o compromisso dos gestores estaduais firmados nas reuniões do Conselho Estadual de Gestão Fiscal, realizadas em 04.03.2015, 09.03.2015, 16.03.2015 e 17.04.2015, no sentido de implementarem medidas internas de racionalização de gastos,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídas medidas urgentes de contenção, racionalização e contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, para o exercício financeiro de 2015.



CAPÍTULO II DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 2º. Até a implementação dos trabalhos da Comissão de Revisão das Estruturas Administrativa e Judiciária, o Departamento de Gestão de Pessoas elaborará diagnóstico das lotações, objetivando o remanejamento de servidores para atender setores deficitários, inclusive no âmbito da Justiça de 1º Grau, em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. As nomeações de servidores ficam adstritas às reposições decorrentes de exonerações, com prévia avaliação, assim como em razão das necessidades urgentes e inadiáveis de determinados cargos, definidas pela ausência ou carência no quadro, ou para atender as metas, programas, recomendações e achados de auditoria do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Art. 4º. Ficam suspensos os pedidos de cessão de servidores de outros Poderes ou órgãos, com ou sem ônus para o Tribunal, sobrestando-se os processos em andamento.

Art. 5º. Ficam suspensas as cessões de servidores para outros Poderes ou órgãos, salvo se para o exercício de cargo de provimento em comissão e sem ônus para o Tribunal

Art. 6º. O Departamento de Gestão de Pessoas designará equipe para auxiliar nos procedimentos de transferência, mediante opção, de servidores para os quadros da União Federal, de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 27.05.2014.

Art. 7º. Nos afastamentos de servidores ocupantes de Cargo em Comissão, as atividades deverão ser absorvidas pelo superior hierárquico ou servidor do mesmo nível hierárquico, quando cabível e dentro da mesma Unidade, evitando-se o pagamento de substituição.

§ 1º. Quando necessária a substituição dos detentores de Cargos em Comissão e Assessoramento Superior, será designado, preferencialmente, quando existir na estrutura, servidor também detentor de Cargo Comissionado, que acumulará as funções. Caso não exista na estrutura da Unidade outro cargo em comissão, a substituição poderá recair em qualquer servidor indicado pelo titular.

§ 2º. Excetua-se da regra do caput deste artigo o cargo de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial e os cargos de Assessor Jurídico da Presidência e da Diretoria Geral.

Art. 8º. As participações em cursos, seminários, encontros e outros eventos fora do Estado do Amapá, ficam condicionados à demonstração da efetiva necessidade ao aprimoramento e ao desenvolvimento dos trabalhos, o que será minuciosamente avaliado pela Presidência.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os eventos decorrentes de compromisso institucional oficial ou por demanda do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça ou do Superior Tribunal de Justiça, assim como aqueles relativos aos recursos do Fundo de Apoio ao Juizado da Infância e da Juventude - FAJII.

CAPÍTULO III DOS MATERIAIS E DOS CONTRATOS

Art. 9º. Ficam suspensas as aquisições de veículos, móveis e equipamentos.

§ 1º. Excetuam-se da regra do caput os procedimentos em trâmite e que contenham a indicação dos recursos orçamentários à realização da despesa e as aquisições decorrentes de compromisso institucional oficial ou por demanda do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. Os pedidos de aquisição de material permanente não sequenciados serão encaminhados ao Departamento Administrativo para avaliação da possibilidade de atendimento pelo almoxarifado ou por remanejamento de outro órgão/setor.

Art. 10. Os pedidos de material de consumo serão avaliados pela Presidência, sendo que os considerados essenciais serão reduzidos de 20 a 50% e os considerados não essenciais serão excluídos, devendo o almoxarifado e todas as unidades de consumo zelarem pela economia e racionalização de material, adotando as seguinte medidas:

I - evitar a impressão de e-mail, matérias, artigos ou jurisprudência da internet, salvo se essencial para a instrução dos feitos;

II - utilizar corretor ortográfico do editor de texto e proceder à leitura prévia na tela do computador, para evitar reimpressões e desperdício de papel, tonner e fotocondutor;

III - reutilizar papel para impressão de borrões, quando necessário;

IV - evitar impressão de certidões disponíveis no sistema;



V - utilizar as impressoras em modo econômico.

Art. 11. A Diretoria do Departamento de Contratos e Convênios, quando das renovações de contratos de natureza contínua e de aluguel de imóveis, deverá envidar junto às contratadas a repactuação do preço do contrato, objetivando auferir redução do valor e/ou renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os contratos de locação de mão-de-obra regidos por Convenções ou Acordo coletivos específicos.

§ 2º. Na hipótese do § 1º poderá ser reduzido o número de postos contratados, objetivando manter inalterado o valor final do contrato, mediante prévia avaliação da viabilidade.

Art. 12. A dotação orçamentária estimada destinada ao contrato de comunicação institucional fica reduzida em 40% (quarenta por cento), com a imediata anulação parcial da Nota de Empenho respectiva.

CAPÍTULO IV DOS ADIANTAMENTOS

Art. 13. Será concedido 01 (um) Adiantamento (Suprimento de Fundos) mensal, mediante pedido devidamente fundamentado e justificado, a cada magistrado diretor de Fórum no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 2º da Instrução Normativa nº 002/2006-GP.

§ 1º. Pedidos em desacordo com o disposto no caput deste artigo serão adequados ao valor ora estabelecido, proporcionalmente ao Plano de Aplicação apresentado.

§ 2º. Excetuam-se do disposto neste artigo os Suprimentos de Fundos de que trata a Instrução Normativa nº 080/2015-GP/TJAP (aquisição de combustíveis para comarcas do interior), que, todavia, devem ser reduzidos em 30% (trinta por cento), por força do Parágrafo único, do art. 21 desta Portaria.

§ 3º. Somente será concedido Suprimento de Fundos em valor superior ao previsto neste artigo quando configuradas a emergência, motivada por caso fortuito ou força maior, hipóteses que deverão ser devidamente justificadas e acolhidas pela Presidência.

Art. 14. Os pedidos de Suprimento de Fundos do Departamento Administrativo e demais setores do Tribunal que ultrapassem os limites do artigo 12 desta Portaria deverão ser minuciosamente justificados e serão analisados caso a caso pela Presidência, que poderá reduzi-los.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos do Suprimento de Fundos:

I - para a aquisição de material que possa ser atendido pelo almoxarifado, ainda que similar, ressalvada a compra de água nas Comarcas do Interior onde não ocorra a distribuição regular pelo Tribunal;

II - para a contratação de serviços ou aquisição de material que não guarde correlação com as atividades administrativas ou judiciárias da Unidade.

Parágrafo único. As prestações de contas em desacordo com o caput deste artigo serão glosadas e será promovido o competente processo de resarcimento pelo magistrado ou servidor suprido.

Art. 16. A Assessoria Técnica de Controle Interno fiscalizará e avaliará a aplicação dos Suprimentos de Fundos, objetivando corrigir desvios e determinando as correções necessárias.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CORREIOS, CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA

Art. 17. As diretorias dos Fóruns e das demais Unidades Administrativas e Judiciárias deverão incentivar e coordenar as ações para a redução do consumo de serviços de telefonia e Correios, assim como de energia elétrica e água, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

I - desligamento das luminárias internas quando a luz natural for suficiente;

II - desligamento das luminárias dos gabinetes e salas quando não utilizados;

III - desligamento dos aparelhos de ar-condicionado quando da não utilização do ambiente;

IV - desligamento dos computadores e impressoras nos intervalos intrajornada e ao final do expediente diário;

V - restrição da utilização da encomenda expressa (SEDEX), priorizando-se o uso de carta com aviso de recebimento;

VI - utilização do malote digital ou e-mail para o envio de correspondências internas.



Art. 18. As unidades do Judiciário deverão utilizar nas ligações diretas à distância (DDD) por meio do sistema de telefonia fixa exclusivamente o prefixo 31, da Operadora OI - TELEMAR.

Art. 19. Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia fixa institucional pelos servidores para:

I - chamadas internacionais;

II - serviços 0900, 0300, 102, 103, disk amizade, anúncio fonado, telegrama fonado e siga-me;

III - campanhas de doação.

Art. 20. O Departamento de Informática e Telecomunicações, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Organização e o Departamento de Contratos e Convênios, avaliarão os contratos de telefonia fixa, móvel e internet, sugerindo medidas para a racionalização e a redução de custos.

Art. 21. O Departamento Administrativo, além de implementar e incentivar a política de consumo racional da água nos serviços que lhe são afetos por execução direta ou terceirizada, deverá promover a substituição gradativa do fornecimento de água mineral em garrafas por garrafão.

CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO

Art. 22. Os veículos oficiais que equipam as comarcas do interior do Estado serão utilizados exclusivamente:

I - na circunscrição da respectiva comarca;

II - nos deslocamentos oficiais à comarca de Macapá ou a outra comarca do interior, por convocação do Presidente ou do Corregedor-Geral de Justiça;

III - quando necessária a revisão obrigatória ou a manutenção periódica na oficina do Tribunal na capital, com prévia autorização.

§ 1º. O pedido para manutenção de veículo deverá ser formalizado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, objetivando a avenida instrução pelo setor competente do Tribunal que avaliará a necessidade de deslocamento do veículo, de acordo com o mapa de revisões e quilometragem.

§ 2º. Quando das manutenções na oficina do Tribunal para correção de defeitos ou falhas, será entregue ao condutor quite com óleo lubrificante e filtro de combustível, para que se proceda a próxima troca na própria comarca, cujos serviços poderão ser remunerados por suprimento de fundos, evitando-se, assim, o retorno à oficina do Tribunal tão somente para tal finalidade.

Art. 23. A utilização dos veículos oficiais deverá ser racionalizada, com a concentração dos deslocamentos, objetivando diminuir o número de saídas e, por conseguinte, o consumo de combustíveis, ressalvados os casos urgentes determinados pela administração.

Parágrafo único. Como medida imediata de racionalização do consumo de combustíveis, o consumo mensal fica ajustado a 70% (setenta por cento) da média de consumo do exercício de 2014, que será informada pelo Departamento Administrativo.

Art. 24. O Departamento Administrativo intensificará a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Capítulo, assim como o disposto na Portaria nº 34141/2012-GP, que também trata sobre a matéria e proíbe a utilização de veículo oficial para fins que não os institucionais, de acordo com a Resolução nº 083, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Sem prejuízo da fiscalização das autoridades de trânsito, qualquer cidadão devidamente identificado poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência do Tribunal pelo e-mail presidencia@tjap.jus.br, informando a placa, o horário e outras particularidades que entender relevantes.

Art. 26. O uso de veículo oficial em desacordo com as normas estabelecidas neste Capítulo e na PORTARIA Nº 34141/2012-GP, ensejará a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de responsabilidade e ao resarcimento dos custos e prejuízos ao erário.

CAPÍTULO VII DOS LANCHES E REFEIÇÕES

Art. 27. O fornecimento de refeições e lanches às sessões do Tribunal do Júri das Comarcas de Macapá, Santana e Laranjal do Jari deverá ser adequado tão somente ao número de participantes da sessão, compreendidas as partes, jurados, Defensoria, Advogados, testemunhas, magistrados e servidores do judiciário que atuem na respectiva sessão de julgamento.

Art. 28. Os contratos deverão ser adequados para contemplar, também a modalidade de fornecimento em recipiente térmico individual descartável, na forma



ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de bandeja, que deverá ser adotado, preferencialmente, nas sessões do Tribunal do Júri.

Art. 29. Nos cursos, seminários e palestras promovidos pelo Tribunal de Justiça e pela Escola Judicial do Amapá serão servidos, no intervalo, quando houver, café, chá, sucos, biscoitos e petiscos.

Art. 30. Permanece suspenso o fornecimento de lanches aos Gabinetes.

Art. 31. Quando necessário o fornecimento de lanches por ocasião dos julgamentos prolongados nas Sessões da Câmara, Secção e Plenário, estes serão adequados a lanches simples, de menor custo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os diretores de Fóruns, Diretores de Departamento e Assessores, deverão divulgar, incentivar e fiscalizar as medidas de racionalização ora adotadas, sugerindo melhorias e adaptações.

Art. 33. Os casos omissões serão resolvidos pela Presidência.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 06 de maio de 2015.

Desembargadora SUEL PEREIRA PINI
SUEL PEREIRA PINI
Presidente